



# Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI N° 254/2019

231153

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Campinas para o exercício de 2020, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, orça a receita orçamentária da Administração Direta em R\$ 5.663.707.100,00 (Cinco bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, setecentos e sete mil e cem reais), que somada à projeção da receita para a Administração Indireta perfaz o valor orçado de R\$ 6.206.963.000,00 (Seis bilhões, duzentos e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil reais).

Art. 2º As receitas, orçadas por categorias econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

## 1. Administração Direta

### 1.1. Receitas Correntes 5.686.306.833,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.056.584.150,00
Contribuições	70.000.000,00
Receita Patrimonial	172.198.789,00
Receita de Serviços	329.035,00
Transferências Correntes	2.239.263.392,00
Outras Receitas Correntes	147.931.467,00

### 1.2. Receitas de Capital 259.152.267,00

Operações de Crédito	125.109.940,00
Alienação de Bens	70.669.000,00
Amortizações de Empréstimos	1.490.000,00
Transferências de Capital	61.883.327,00

### 1.9. Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB -281.752.000,00

### TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 5.663.707.100,00

## 2. Autarquias e Fundações

### 2.1. Receitas Correntes 291.976.900,00

### 2.2. Receitas de Capital 2.989.000,00

### 2.7. Receitas Correntes – Intra OFSS 248.290.000,00

### TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 543.255.900,00

### TOTAL GERAL DA RECEITA 6.206.963.000,00



# Prefeitura Municipal de Campinas

19  
P

Art. 3º A despesa orçamentária da Administração Direta, fixada em R\$ 4.710.549.603,00 (quatro bilhões, setecentos e dez milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e três reais), será realizada nos termos da Lei nº 15.791, de 17 de julho de 2019, de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1. Órgãos do Governo

### 1.1. Administração Direta

Câmara Municipal	147.692.900,00
Gabinete do Prefeito	58.846.607,00
Secretaria Municipal de Administração	24.679.818,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	46.962.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	121.703.941,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	70.969.142,00
Secretaria Municipal de Educação	1.207.279.476,00
Fundo Municipal de Saúde	1.274.393.640,00
Secretaria Mun.de Assist.Social,Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	208.006.604,00
Secretaria Municipal de Cultura	63.444.873,00
Secretaria Municipal de Transportes	294.063.892,00
Secretaria Municipal de Habitação	40.128.700,00
Secretaria Mun. de Coop. nos Assuntos de Segurança Pública	80.598.398,00
Encargos Gerais do Município	420.756.406,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	52.254.974,00
Gabinete da Ouvidoria Geral do Município	2.285.055,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	42.858.173,00
Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável	22.037.967,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	10.122.035,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	444.978.049,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo	7.165.822,00
Secretaria Municipal de Gestão e Controle	6.442.420,00
Secretaria Municipal de Comunicação	20.398.534,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	42.479.777,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.710.549.603,00

### 1.2. Autarquias e Fundações

Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC	59.767.831,00
Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO	4.798.160,00
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	283.437.106,00
Serviços Técnicos Gerais – SETEC	56.300.000,00
Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV	1.092.110.300,00

TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

1.496.413.397,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

6.206.963.000,00

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Q



# Prefeitura Municipal de Campinas

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio alimentação e vale transporte aos servidores, horas de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

II - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação;

III - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do Inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 6º Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar do Executivo a abertura, durante o exercício, de créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento do Legislativo, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **caput** deste artigo os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, PASEP, auxílio alimentação e vale transporte aos servidores do Legislativo, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores;

II – que promoverem remanejamento dentro da mesma ação.

Art. 7º A despesa do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto, observada a programação anexa a esta Lei, é fixada em R\$ 399.305.288,00 (trezentos e noventa e nove milhões, trezentos e cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais), obedecendo aos seguintes montantes:



# Prefeitura Municipal de Campinas

21  
2

Empresas:

CEASA – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.	59.917.184,00
COHAB – Companhia de Habitação Popular de Campinas	6.545.000,00
IMA – Informática de Municípios Associados	3.207.322,00
SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A.	329.635.782,00
<b>TOTAL</b>	<b>399.305.288,00</b>

Art. 8º Poderá o chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Parágrafo único. Cada financiamento a ser contraído deverá ser precedido de deliberação legislativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculados à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Para o efetivo cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.791, de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o ano de 2020, e dá outras providências, fica o Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais referentes a ações constantes do Plano Plurianual, com recursos do tesouro e fontes externas não consignados nesta Lei.

Art. 13. Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 15.791, de 2019.

2  
2

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências financeiras para as Autarquias e Fundações nos montantes estabelecidos em seus programas e ações constantes desta Lei, suprindo insuficiências financeiras conforme disposto no art. 46 da Lei nº 15.791, de 2019.

4



# Prefeitura Municipal de Campinas

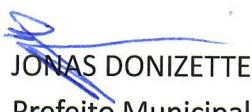
22  
8

Parágrafo único. Da transferência financeira realizada ao CAMPREV para a cobertura de deficit financeiro, será computado como aplicação no ensino o montante equivalente aos inativos e pensionistas da área de educação, sendo apurado e calculado a cada transferência realizada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de setembro de 2.019.

  
JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

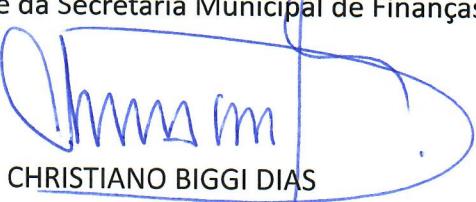
  
PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

  
TARCISIO CINTRA

Secretário de Finanças

Redigido com base nos elementos constantes no protocolado administrativo nº 2019/10/23.220, em nome da Secretaria Municipal de Finanças.

  
CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Gabinete

  
RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral



# Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 30 de Setembro de 2.019.

Ofício nº 132/2019.

Assunto: Encaminha projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNÍCIPIO DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

SENHOR PRESIDENTE.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o exercício de 2020".

Cumpre destacar, inicialmente, que o orçamento do ano de 2020 foi elaborado em estrita observância às normas constitucionais orçamentárias, especialmente no que tange aos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição da República, às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao previsto no art. 5º, inciso III, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao Plano Plurianual do Município, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e em estrita consonância com as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Na fixação dos valores que compõem o orçamento de 2020, objeto desta proposição, foram observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial, para a alínea "a" do inciso I do art. 4º, que trata do equilíbrio entre receitas e despesas.

No anexo I consta a demonstração da composição da Dívida Fundada do Município de Campinas, espelhada pela contabilidade municipal em 31 de julho último.

Nos anexos II e III encontram-se os demonstrativos exigidos pelos dispositivos constitucionais relativos à vinculação de recursos à Educação e à Saúde e neles são revelados os índices mínimos que se pretende alcançar nessas despesas ao longo de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR MARCOS BERNARDELLI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

57  
P

# Prefeitura Municipal de Campinas

No anexo IV consta a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções e outros eventuais benefícios de natureza tributária, bem como de medidas de compensação decorrentes de renúncia de receita, conforme exigência do parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em conformidade ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o presente orçamento comprehende todas as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social constantes dos orçamentos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

Do mesmo modo, nos anexos deste projeto de lei orçamentária, constam os programas de trabalho dos fundos especiais e as receitas a eles vinculadas, respeitadas as disposições da referida Lei de diretrizes Orçamentárias.

A presente iniciativa contempla importantes investimentos nas diversas áreas da administração, como continuidade dos projetos de implantação dos corredores exclusivos para transporte coletivo BRT, a pavimentação de diversos bairros, bem como a construção e reformas de unidades de ensino infantil e fundamental e de saúde, além de obras de infraestrutura.

As despesas do sistema previdenciário são de competência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV e seus respectivos fundos, sendo que o pagamento de benefícios previdenciários observa o disposto na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, de modo que eventuais insuficiências financeiras, em especial do Fundo Financeiro, serão garantidas pelo Município.

A presente proposição prevê a possibilidade de ajustes na execução do orçamento por meio do contingenciamento nas verbas de custeio e de investimento, de modo a graduar a execução orçamentária ao efetivo ingresso de receitas ao longo do exercício, o que, associado ao empenho visando a diminuição dos custos das atividades governamentais, permitirá o equilíbrio orçamentário requerido pela LC-101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Permaneço à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão dar apoio e aprovação a este relevante projeto de lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e nobres edis os protestos de minha alta consideração.

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

15  
P

**Protocolado n.º 19/10/23.220 PG**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Finanças

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

## **DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Campinas, 25 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Peter Panutto".

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos